

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/07/2020 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 23  
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

## PORTARIA Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2020

Define critérios do Programa de Inovação Educação Conectada - PIEC, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o art. 17 da Portaria MEC nº 851, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, resolve: , resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios técnicos para o repasse direto de recursos financeiros às escolas públicas em 2020, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada.

§ 1º O repasse de recursos financeiros está condicionado ao limite orçamentário anual e prioriza, nesta ordem, a manutenção do benefício a escolas contempladas em exercícios anteriores e a novas escolas, desde que todas atendam aos critérios desta Portaria.

§ 2º Os recursos de que trata o caput serão empregados exclusivamente para a execução das ações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do Art. 4º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017:

- a) contratação de serviço de acesso à internet;
- b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas; e
- c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos.

Art. 2º Os critérios técnicos para repasse de recurso seguem a ordem de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação.

§1º Os critérios de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação são cumulativos.

§2º Os critérios de elegibilidade, inclusão e classificação subsidiarão esta Secretaria de Educação Básica na pré-seleção prevista no artigo 3º da Resolução nº 9, de 13 de abril de 2018, para inserção de escolas beneficiadas no exercício anterior e de novas escolas no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec e no PDDE Interativo.

§3º A Secretaria de Educação Básica considerará sempre os dados do censo escolar publicado no ano anterior pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP, para pré-seleção das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, distrital e municipais.

Art. 3º São critérios de elegibilidade:

- I - escola em atividade;
- II - escola com rede elétrica;
- III - escola com Unidade Executora - UEx;
- IV - escola urbana ou rural localizada em área com cobertura de serviço de conexão de internet banda larga, conforme relação fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e
- V - escola rural beneficiada com conexão via satélite, no âmbito do Programa para uso do recurso exclusivamente nas ações "b" e "c" do inciso II do Art. 4º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º São critérios de inclusão:

I - escola que aderir ao Programa no exercício 2020, com número de matrículas maior que 14 alunos;

II - escola que aderiu ao Programa em exercício anterior, com o formulário de monitoramento do Plano de Aplicação Financeira - PAF preenchido.

Art 5º São critérios de classificação:

I - escola com desempenho abaixo da média nacional do último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

II - escola localizada em município de alta vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-m.

§1º Os critérios de classificação foram selecionados considerando o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 9.204, de 2017, e somente serão aplicados se houver escolas novas em quantidade superior ao limite financeiro destinado a esta ação.

§ 2º Persistindo escolas pré-selecionadas em quantidade além do limite orçamentário, dar-se-á prioridade às escolas que preencham, cumulativamente, os critérios dos incisos I e II deste artigo, classificando-as pelo critério definido no inciso I, do menor para o maior resultado.

Art. 6º São critérios de confirmação:

I - seleção de escolas pelo dirigente educacional, mediante operação a ser realizada no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação; e

II - adesão da escola, pelo dirigente escolar, ao Sistema PDDE Interativo, cuja efetivação dependerá da elaboração e do envio eletrônico do Plano de Aplicação Financeira, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 10 de Julho de 2020.

**ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*